LEI Nº 1.456, DE 03 DE JUNHO DE 2.019

"Fica alterado o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.450, de 26 de março de 2019."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.450, de 26 de Março de 2019, da seguinte forma:

"Art. 11 Por se tratar de ruas internas e não haver tráfego de veículos pesados, somado ao fato de cada veículo ter estacionamento próprio, não havendo ligação com o sistema viário do Município, para as ruas do condomínio de lotes será exigido:

§1º Para condomínio com quantidade de lotes igual ou superior a 11 (onze) lotes, gabarito mínimo de 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista e 2,00m (dois metros) para cada passeio lateral;

§2º Para condomínio com quantidade de lotes igual ou inferior a 10 (dez) lotes, gabarito mínimo de 6,00m (seis metros), sendo 5,00m (cinco metros) de pista e 1,00m (um metro) para passeio lateral;

§3º O material a ser utilizado na pavimentação do arruamento será:

I – cascalho, pedrisco, CBUQ ou bloquete intertravado, mediante aprovação da municipalidade, para condomínios com menos de 50 (cinquenta) lotes;

II – CBUQ ou bloquete intertravado, mediante aprovação da municipalidade, para condomínios com quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) lotes"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 03 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 03 de junho de 2019.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração